



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ~ 911, DE 05 DE ABRIL DE 2005.

"Autoriza Utilização de Bens Públicos por Terceiros e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder aos pequenos produtores rurais munícipes contribuintes, caminhões, máquinas de propriedade do Município para uso em atividades diversas (abertura de silos, pesqueiros, valas, represas, estradas, terreiros de café, currais, pocilgas, dentre outros) em horários e dias que não venham a prejudicar o andamento dos serviços atinentes.

Art. 2º - SUPRIMIDO (Rejeitado pela Câmara Municipal).

Art. 3º - O combustível consumido pelos bens cedidos será fornecido pelo beneficiado, bem como a mão de obra do condutor caso ultrapasse horário normal de expediente ou a utilização se efetive em dias diferentes dos de expedientes municipal.

Art. 4º - Qualquer serviço iniciado por dispositivo desta Lei poderá ser paralisado face a necessidade urgente do serviço municipal sem que caiba qualquer obrigação de sequência e retorno de forma imediata ao interesse do beneficiado.

Art. 5º - Poderá ser cobrada uma taxa a ser regulamentada por Decreto, pela utilização dos bens mencionados no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto se necessário.

Art 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito, retroativo a data deste Projeto (02/103/2005).

São Sebastião da Bela Vista/MG, 06 de Abril de 2005.

José Barbosa Nadalini
Prefeito Municipal